



LEI MUNICIPAL Nº012/93 DE 08 DE MARÇO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONFERÊNCIA E CON-
SELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Jerônimo Alves dos Santos Filho, Prefeito
Municipal de São José do Xingu, MT,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no
artigo 74 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Muni-
cípio de São José do Xingu constará com duas instâncias colegiadas,
sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no
capítulo deste artigo, fica criado no Município na forma da Lei, a
Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde
se reúne a cada 02 (dois) anos com a representação dos vários segui-
mentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretri-
zes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pe-
lo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conse-
lho Municipal de Saúde.

I - quando da sua convocação deverá ser
estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

II - A Conferência Municipal de Saúde será
presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, na sua au-
sência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

III - O Secretário Municipal de Saúde expe-
dirá mediante Decreto regimento especial dispendo sobre a organização
e funcionamento da conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado por
Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em
caráter permanente e deliberativo, composto por:



Órgãos de Administração Pública e Entidades Civis, sendo representantes dos poderes Executivo e Legislativo, de entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do sistema público descentralizado de saúde, totalizando 14 (quatorze) membros.

§ 1º - A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixadas em regimento interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e remetida ao Prefeito para aprovação.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem no máximo 90 (noventa) dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ÀS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1993

JERÔNIMO ELIAS DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em, 08 de março de 1993

Ruy O. Velter

Sec. Mun. de Administração